



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

PORTARIA Nº 154, de 27 de junho de 2011.

*Define a divisão de atribuições entre
Coordenação dos serviços administrativos e
Análise e Distribuição de Peças de Informações
nas Unidades Municipais em que lotados dois
ou mais Membros.*

O Procurador Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a complexidade cada vez maior no tocante à coordenação dos serviços administrativos das Procuradorias da República nos Municípios em que lotados dois ou mais Membros, em razão da quantidade de servidores e da estrutura da Unidade;

CONSIDERANDO que nas Unidades Municipais em que lotados dois ou mais Membros se faz necessária a instituição da figura de um Procurador Distribuidor, para proceder à análise inicial das representações recebidas, verificando eventual conexão capaz de gerar prevenção e determinando a necessária autuação e distribuição das peças de informação, seguindo critérios definidos em conjunto pelos Membros oficiais, obedecendo-se sempre aos princípios de impessoalidade e objetividade;

CONSIDERANDO que a divisão desse ônus entre os Membros lotados nas respectivas Unidades Municipais é altamente salutar, tendo em vista que a acumulação dessas atribuições na figura de um só Membro sobrecarregaria em demasia esse Procurador, podendo inclusive prejudicar sua atuação fim;

CONSIDERANDO que a alternância no desempenho dessas funções também é recomendável, com vistas a atender sempre aos princípios constitucionais que pautam a Administração Pública, notadamente os da impessoalidade e da eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º – A coordenação dos serviços administrativos das Procuradorias da República nos Municípios em que lotados dois ou mais Membros será exercida por um deles, pelo período de



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

1(um) ano, a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo primeiro – Fica desde já estipulado que exercerá essa função no primeiro mandato, o Procurador da República ou Procurador Regional da República de lotação mais antiga na respectiva Unidade.

Parágrafo segundo – Ao término do primeiro ano de exercício da função de Coordenação, deve o Membro ser substituído por outro Colega lotado na Unidade, em sistema de rodízio, garantida a alternância no desempenho das funções e a possibilidade de que outros Membros posteriormente lotados na respectiva Procuradoria da República no Município exerçam também essas atribuições.

Parágrafo terceiro – A Coordenação visa ao uso mais racional dos recursos humanos, materiais e logísticos, não importando benefícios adicionais ao Coordenador.

Art. 2º – A análise inicial das representações recebidas, com a verificação de eventual conexão capaz de gerar prevenção e a determinação de necessária autuação e distribuição das peças de informação ficará a cargo de Membro diverso do responsável pela Coordenação dos serviços administrativos, indicado conforme procedimentos previstos no art. 1º desta Portaria, também pelo prazo de 1(um) ano.

Parágrafo primeiro – Fica desde já estipulado que exercerá essa função no primeiro mandato, o segundo Procurador da República ou Procurador Regional da República em antiguidade na respectiva Unidade.

Parágrafo segundo – Ao término do primeiro ano de exercício da função de Distribuição, deve o Membro ser substituído por outro Colega lotado na Unidade, em sistema de rodízio, garantida a alternância no desempenho das funções e a possibilidade de que outros Membros posteriormente lotados na respectiva Procuradoria da República no Município exerçam também essas atribuições.

Parágrafo terceiro – Para possibilitar ao Membro o exercício das atribuições definidas neste artigo, todos os documentos e representações recebidas na Unidade Municipal deverão ser registrados pelos Setores responsáveis no Sistema Único e então remetidos ao Procurador Distribuidor, após pesquisa de correlatos, de forma a subsidiar sua decisão.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

Parágrafo quarto – A distribuição das representações e peças informativas serão efetuadas segundo regras e critérios definidos objetivamente e em conjunto pelos Membros lotados na Unidade.

Parágrafo quinto – Sempre que o Procurador Distribuidor entender que os fatos narrados na representação ou documento não se inserem no âmbito de atribuições do Ministério Público Federal ou da respectiva abrangência territorial de sua Unidade e determinar o seu encaminhamento a outra Unidade ou órgão antes de sua autuação como peça de informação, o referido despacho e movimentação devem ser registrados no Sistema Único. O mesmo procedimento deve ser adotado nos casos em que entender cabível o arquivamento sumário, comunicando-se o interessado sempre que possível.

Art. 3º – A cada início de mandato nas referidas atribuições será editada Portaria específica pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nomeando os respectivos responsáveis em cada Unidade Municipal.

Art. 4º – Sempre que for nomeado novo Procurador da República para Unidade Municipal em que atualmente há apenas um Membro lotado, essa Unidade deverá seguir as disposições constantes desta Portaria.

Art. 5º – Os casos omissos serão levados à apreciação do Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, para solução.

Art. 6º – Esta Portaria revoga a Portaria PRMG nº 06, de 17 de fevereiro de 2003, publicada no Boletim de Serviço nº 04 – 2ª Quinzena de Fevereiro de 2003 e todas as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2011.

TARCÍSIO HUMBERTO PARREIRAS HENRIQUES FILHO
Procurador Chefe
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais

[Publicado no BS/MPF n.13 1ªquinzena/julho/2011.](#)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

MPF
Ministério Público Federal